

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2975 de 05/05/00
Autuado com 2
Ass. P

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
05 maio 2000
Vanderlei Magris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 259 DE 2000

PLD Nº 1
PL 2975
REGISTRO

Determina a elaboração de
laudos lesões corporais do
Instituto Médico Legal –
IML, por meio informatizado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica determinado que a elaboração de laudos de lesões corporais do Instituto Médico Legal – IML deva ser procedida por meio informatizado.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não é passível de compreensão que no ano 2000 em que atingimos o ápice na informática e a tecnologia se desenvolve cada vez mais célere, que o Instituto de Medicina Legal esteja ainda por intermédio de seus profissionais, emitindo laudos manuscritos, razão pela qual fazemos estes considerandos:

0

063028

2
2975
P

Considerando o tempo gasto atualmente para a elaboração dos laudos periciais;

Considerando a falta de efetivo disponível no setor;

Considerando o atraso em função de letras ilegíveis ou de difícil compreensão;

Considerando a demora de 30 a 60 dias para a entrega dos laudos, como ocorre hoje em dia;

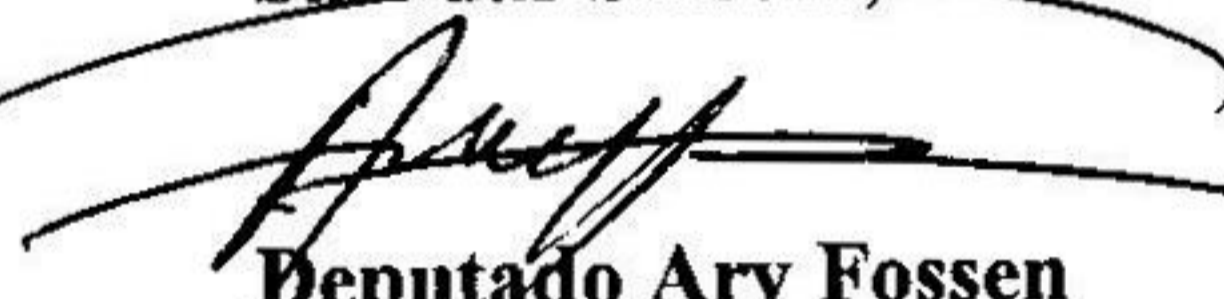
Considerando que, se informatizado, este setor poderá preparar o laudo na hora e com menor número de efetivo, que certamente seria aproveitado em outro setor;

Considerando que 75% dos laudos são de lesões corporais;

Considerando que a modernização se faz imprescindível para melhor agilização dos processos;

Considerando que por meio de Licitação se poderia adquirir o programa, facilitando sobre maneira a vida de todos que trabalham ou dependem desse documento: é que conto com o beneplácito dos meus nobres colegas para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em


Deputado Ary Fossen

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06.05.2002

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 5, 5, 20
.....
Conferente

D

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 64ª a 68ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/05/00.

lla